



## ATO CONJUNTO Nº 614/2021-GP/CGJ.

Os Desembargadores **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, *Presidente*, e **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**, *Corregedor-Geral da Justiça*, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, incisos XXII, e 30, inciso VII, do Regimento Interno.

**Considerando** a decisão tomada pela Comissão de Estudos do Retorno Gradual das Atividades Presenciais do TJAP em reunião realizada em 1º de julho por meio da plataforma Zoom.

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Fica autorizada, a partir de **07 de julho de 2021**, a retomada, de forma planejada e gradual, do expediente presencial nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, levando em consideração as peculiaridades de cada unidade e o estabelecido no presente Ato Conjunto.

**Art. 2º.** A retomada da atividade presencial deve observar como critério o estágio de vacinação, preferindo-se quem já se encontra imunizado àqueles que ainda aguardam a segunda dose e estes, àqueles que não receberam nenhuma.

**Art. 3º.** Cabe ao gestor da unidade, observando as respectivas peculiaridades, definir a força de trabalho que retornará nesta etapa inicial comunicando, em seguida, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 4º.** O atendimento aos usuários externos nos gabinetes, secretarias e unidades administrativas das Comarcas ou no Tribunal deve ocorrer, preferencialmente, por canais alternativos ao presencial tais como balcão virtual, telefone, e-mail e/ou outro recurso tecnológico de videoconferência.

§ 1º. Consideram-se usuários externos os advogados em geral, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores da União e autarquias, do Estado e dos Municípios e cidadãos em geral.

§ 2º. Permanece a limitação do acesso aos cidadãos em geral às dependências das unidades judiciais e administrativas, à exceção das partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial para a prática de ato processual a que tenha sido instado a praticar.

**Art. 5º.** Os casos omissos, pertinentes ao retorno presencial das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amapá, serão deliberados em ato conjunto posterior.



**Art. 6º.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia eletrônica ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá, ao Instituto Penitenciário do Amapá, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Macapá – AP, 05 de julho de 2021.



Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*



Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**  
*Corregedor-Geral da Justiça*